4426/25
2799

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.426/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024
Contrato nº 184/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAJAPIO, E DO OUTRO A EMPRESA: H. R. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1.Por este instrumento particular, o ***MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA***, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIO, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.266/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Angelo Evangelista dos Passos, portador da Cédula de Identidade nº 0121200080/SSP-MA e do CPF nº 255.642.503-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa H. R. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Tom Jobim, nº 02, Bairro Três Poderes, Governador Nunes Freire-Maranhão, CNPJ: 07.158.769/0001-81, CEP: 65.284-000, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. Helton dos Santos Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 111568512-0 CREA-MA e do CPF nº 004.951.533-03, a seguir denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência Eletrônica 0001/2024, da Proposta, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para construção de creche, Tipo I, Padrão FNDE, localizada na sede do Município de Cajapio - MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

3.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTI D.	CATMAT	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO I, PADRÃO FNDE	UNID	1	5622	R$ 5.300.000,00

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 4426/25
Folha: 2800
Rúbrica:

3.3.1O Projeto Básico;
3.3. 2 O Edital da Licitação;
3.2.1.1.1.3.A proposta do contratado;
3.3.3. Anexos dos documentos supracitados.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, segundo o disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 4.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE
5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).** Divididos entre os **Recurso do FNDE** é de R$ 5.244.350,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais) e o **Recurso da Contrapartida** é de R$ 55.650.000,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice específico para o setor de construção civil que venha a ser oficializado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4 O reajuste dos preços será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = Po \times \frac{INCCr}{INCCo}$$

Onde:

- *Pr = Preço reajustado*
- *Po = Preço original ou preço reajustado no ultimo reajuste*
- *INCCr=Valor do INCC no mês de reajuste*
- *INCCo=Valor do INCC no mês de referencia do contrato ou do ultimo reajuste*

5.5 O contratado deverá solicitar formalmente o reajuste, apresentando os cálculos detalhados conforme a fórmula estabelecida nesta cláusula;

5.6 A administração pública terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar e aprovar o pedido de reajuste, podendo solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 4436/25
Folha 9.801
Rubrica

5.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: FUNDEB
Poder : 02 Prefeitura Municipal
Órgão: 02.16 Fundo de Manut. e Des.Educ. Bás. Valoriz. Dos Prof. – FUNDEB
Unidade: 02.16.01 Fundo de Manut. e Des.Educ. Bás. Valoriz. Dos Prof. – FUNDEB
Funcional Programática: 12.365.0019.1036.0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas e Quadra Esportivas;
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: MDE
Poder : 02 Prefeitura Municipal
Órgão: 02.05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02.05.02 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE
Funcional Programática: 12.365.0019.1032.0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas e Quadra Esportivas;
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

6.2. O empenho inicial é de (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 29040001, emitida em 29/04/2025.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, conforme boletim de medição, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas proporcionais aos serviços executados, desde que a CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 4426/24
Folha: 502
Rubrica:

a) Apresente à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida;
b) Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;
c) Disponibilize, para acesso via internet, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, atualizadas e em vigência;
d) Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere a medição:

• Abertura da CEI dos serviços, na primeira medição;
• Comprovantes do CAGED dos empregados vinculados ao serviço, quando houver admissão ou demissão de mão de obra;
• Pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas;
• De recolhimento do FGTS;
• De recolhimento da Previdência social. e) A liberação da última parcela dar-se-á mediante apresentação da CND do CEI – Cadastro Específico do INSS.

7.2 O pagamento dos serviços será efetuado mediante o Boletim de Medição (modelo Contratante), devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

7.4 O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \qquad I=\frac{(6/100)}{365} \qquad I=0.00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

7.6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.6.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 4426/24
Folha: 2803
Rubrica

7.6.2 A medição será realizada pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

7.7PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO

7.7.1 A empresa contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de medição referente aos serviços executados no mês anterior.

7.7.2 O relatório de medição deverá conter:
a) Descrição detalhada dos serviços executados;
b) Quantitativos dos serviços executados, devidamente comprovados;
c) Documentação fotográfica dos serviços, quando aplicável;
d) Demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme exigido pela fiscalização.

7.8APROVAÇÃO DA MEDIÇÃO

7.8.1 A fiscalização do contrato terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar o relatório de medição apresentado pela contratada.

7.8.2 Caso sejam identificadas divergências ou não conformidades no relatório de medição, a contratada será notificada para proceder às devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9PAGAMENTO

7.9.1 O pagamento pelos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório de medição pela fiscalização.

7.9.2 Em caso de atraso na apresentação do relatório de medição ou na correção das divergências apontadas pela fiscalização, o prazo para pagamento será contado a partir da data da aprovação final do relatório de medição.

7.9.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes e demais documentos exigidos pela administração contratante.

7.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.10.1 Todos os procedimentos de medição e pagamento deverão observar as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
7.10.2 Em caso de dúvidas ou divergências, prevalecerá o disposto na legislação aplicável e nos normativos internos do órgão contratante.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 4426/25
Folha 2804
Rubrica

8.2O prazo de execução dos serviços será de 300(trezentos) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço- OS emitida pela Contratante autorizando o início das atividades.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1 O recebimento dos serviços ou obras será realizado em conformidade com as especificações técnicas, cronograma e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

8.3.2 Serão observadas todas as disposições da Lei 14.133/21 no processo de recebimento dos serviços ou obras contratadas.

8.3.3 Recebimento Provisório:

8.3.3.1 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços ou etapas da obra, sendo obrigatória a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais pela fiscalização.

8.3.3.2 A contratada deverá comunicar à fiscalização a conclusão dos serviços ou etapas, solicitando o recebimento provisório

8.3.3.3A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a inspeção e emitir o Termo de Recebimento Provisório, caso não sejam identificadas não conformidades.

8.3.4 Recebimento Definitivo:

8.3.4.1 O recebimento definitivo será realizado após o período de observação, que será de no mínimo 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório, podendo este prazo ser ajustado conforme a natureza do objeto contratado.

8.3.4.2 Durante o período de observação, a contratada deverá corrigir quaisquer defeitos ou falhas identificadas pela fiscalização.

8.3.4.3Ao término do período de observação e sanadas todas as pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

8.3.5 Documentação Necessária:

8.3.5.1 Para o recebimento provisório, a contratada deverá presentar os seguintes documentos:
a) Relatório de conclusão da obra ou etapas;
b) Documentação fotográfica das obras ou serviços concluídos;
c) Demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.3.5.2 Para o Recebimento Definitivo, além da documentação já apresentada, a contratada deverá fornecer:
a)Relatório de inspeção do período de observação;
b) Comprovantes de correção das não conformidades apontadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 4426/24
Folha: 9.905
Rubrica:

c) Garantias contratuais, quando aplicável.

8.3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.3.6.1O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na rejeição do recebimento dos serviços ou obras, bem como na aplicação de penalidades previstas no contrato.

8.3.6.2 Em caso de dúvidas ou divergências, prevalecerá o disposto na legislação aplicável e nos normativos internos do órgão contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada à prestação de Garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 96, § 1º e 98, da Lei nº 14.133/21, dentre as seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

9.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o Pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
b) Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado
c) Das multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 4426/25
Folha 2-806
Rubrica

9.7 A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, com a comprovação da anuência da alteração da instituição financeira, caso não seja a mesma instituição que prestou a garantia originária e a segunda garantia tenha caráter complementar à primeira.

9.12 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada.

9.13 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

9.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

9.15 Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;

9.16 Será considerada extinta a garantia:
a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b)No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9.17 A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Secretaria de educação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 44261/25
Folha 2-807
Rubrica

9.18 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização

10.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 Fiscalização Técnica

10.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); 10.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8 Fiscalização Administrativa

10.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9 Gestor do Contrato

10.9.1O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9.2O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9.3O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9.4O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.9.5O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

11.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato resultante do Projeto Básico;

11.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

11.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

11.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATAD, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.5 Aplicar as A penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

11.6 A Administração Pública designará um servidor ou empregado público, devidamente capacitado e habilitado, para atuar como fiscal contratual, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Projeto Básico e seus anexos;

11.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

11.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Projeto Básico e no Contrato resultante dele a ser firmado.

11.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA apresentará um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:

a) Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato;
b) Gerenciar a execução do objeto;
c) Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.3 É condição para início do contrato a indicação do representante, por parte do contratado.

12.4 Será necessário que o preposto esteja no local da execução.

12.5 Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
12.6 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo, assim como, horas extras, adicionais (noturnos, insalubridades, periculosidades).

12.7 A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços objeto desde contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

12.8 A CONTRATADA deverá executar a obra rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste contrato.

12.9 A CONTRATADA deverá realizar por meio de laboratório previamente aprovado pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados durante o serviço.

12.10 Manter os profissionais que executarão o objeto deste contrato, devidamente fardados e identificados mediante a utilização de crachás.

12.11 Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste contrato.

12.12 Responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido na lei.

12.13 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária a aplicação dessa condição.

12.14 Realizar os serviços solicitados por esta Secretaria, com a observância dos prazos por ela determinados.

12.15 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições,

indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.

12.16 Responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento desta Secretaria.

12.17 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

12.18 Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais desta Secretaria, porém sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

12.19 Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste contrato, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ISO – International Organization for Standardization.

12.20 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

12.21 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário a prestação de serviços contratados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste contrato.

12.22 Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta Secretaria.

12.23 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.

12.24 Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.25 Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

12.26 Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto a esta Secretaria, assim como os resultados dos serviços.

12.27 Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.

12.28 Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/ Secretaria, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº
Folha nº 612
Rubrica

12.29 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

12.30 As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.

12.31 A CONTRATADA deverá mobilizar para a execução das obras o quantitativo de pessoal necessário para o atendimento do cronograma, ficando sob sua responsabilidade o dimensionamento dos turnos e equipes para execução dos serviços.

12.32 O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

12.33 A Contratada deverá manter todas as condições do conforto e segurança em relação aos seus funcionários e para os usuários das vias inclusas no objeto deste contrato, respeitando as NR's: 06, 08, 12, 18, 24 e 26.

12.34 Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

12.35 Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinados pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma FísicoFinanceiro por culpa da CONTRATADA;

12.36 Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;

12.37 Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

12.38 Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas. Podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO; se necessário a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

12.39 Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente:

a) Assim estiver previsto e determinado neste Termo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 14/26/24
Folha 2813
Rubrica

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
c) Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

12.40 Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc;

12.41 Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;

12.42 Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

12.43 Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;

12.44 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;

12.45 Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho;

12.46 Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

12.47 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando da obra aqueles empregados que se negarem a usá-los;

12.48 Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;

12.49 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.50 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

PREFEITURA MUNICIPAL CAJAPIÓ
Proc. nº 026/25
Folha: 2-814
Rubrica:

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 127 da lei 14.133 de 2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital de Concorrência nº 001/2024, no Projeto Básico e as seguintes:

14.1.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Infrações e Penalidades:

14.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

14.3 MULTAS:

14.3.1 A aplicação de multas será calculada sobre o valor total do contrato ou da parte inadimplida, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução do, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total do contrato;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de outras cláusulas contratuais, conforme gravidade da infração.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.14As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará asmedidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

17.1 A CONTRATADA deverá fornecer e manter na obra o respectivo RDO – Relatório Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo funcionário responsável da empresa e pela Comissão de Fiscalização, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato resultante deste Projeto Básico.

17.2 A abertura do livro RDO – Relatório Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Comissão de Fiscalização no dia de início da obra, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATÇÃO

18.1 AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 .1A subcontratação de partes do objeto contratual será permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública contratante e prevista no edital e no contrato.

18.1.2A empresa contratada deverá solicitar autorização para subcontratação por escrito, indicando os serviços a serem subcontratados e o nome e qualificações da subcontratada.

18.2 LIMITES E CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO:
18.2.1A subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, salvo disposição em contrário justificada pela Administração e prevista no edital.

18.2.2A subcontratada deverá possuir todas as qualificações técnicas, econômicas e financeiras exigidas no edital para a execução da parte subcontratada. 18.2.3A contratada principal permanecerá responsável perante a Administração Pública pela execução total do contrato, incluindo a parte subcontratada.

18.3DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.3.1A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades contratuais, sendo estas indelegáveis.

18.3.2Em caso de dúvidas ou divergências, prevalecerá o disposto na legislação aplicável e nos normativos internos do órgão contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 1436/25
Folha: 2579
Rubrica

18.3.3.O descumprimento das disposições desta cláusula poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Vicente de Férrer-Maranhão, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Cajapió (MA), 29 de abril de 2025.

Angelo Evangelista dos Passos

Município de Cajapió - MA
Secretario Municipal de Educação
ANGELO EVANGELISTA DOS PASSOS
Contratante

HELTON DOS SANTOS RODRIGUES:00495153303
Assinado de forma digital por HELTON DOS SANTOS RODRIGUES:00495153303

H. R. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Cnpj: 07.158.769/0001-81
Sr. Helton dos Santos Rodrigues
C.I. nº 111568512-0 CREA-MA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Adrily e. Matos Coelho CPF nº 06655121396

Nome: Jaciene Costa Teixeira CPF nº 02200553346

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
Proc. nº 9426/25
Fls. 9.820
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 07.158.769/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:43 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.
Código de controle da certidão: **CCAB.2B99.93CD.DE0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.



Inscrição: 07.158.769/0001-81
Razão social: H R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052310264975717577
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050302484975717583
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041408504975717538
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032618414975717507
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030701504975717560
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021504484975717554
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012509424975717591
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010404264975717532
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121604144975717593
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112704244975717519
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110821464975717517
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102004064975717599
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100121114975717549
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091207374975717560
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082404104975717550
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080403164975717501
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071621214975717559
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062720324975717500
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060803074975717546
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052007184975717538
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050102580660080944
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041222342562150903
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032402434429068104
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030520205690218840
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021512200780861438
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012703132301112392
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010805130338271500
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122008314477039735
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120109122330238472
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111202134316512589
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102406492360930940

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.158.769/0001-81
Certidão nº: 20997613/2025
Expedição: 14/04/2025, às 15:10:06
Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.158.769/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.